
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 – SMED, 07 DE FEVEREIRO DE
2024.

Estabelece normas sobre a lista de espera por vaga, matrícula e frequência nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Paula Freitas, estado do Paraná.

A Secretária de Educação do município de Paula Freitas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para a solicitação de vaga, matrícula e frequência nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Paula Freitas, estado do Paraná.

DA SOLICITAÇÃO DE VAGA

Art. 2º - A solicitação de vaga deverá ser realizada diretamente no CMEI - Centro de Educação Infantil mais próximo a residência do aluno.

§ 1º Na indisponibilidade de vaga no momento da solicitação o aluno terá seu nome incluído em uma fila de espera da instituição, que será publicada mensalmente no site oficial do Município.

Art. 3º - Os documentos necessários para a solicitação de vaga são:

I – Certidão de nascimento do aluno e se caso o aluno possuir RG e CPF;

II – CPF e RG dos pais ou responsável legal;

III – Comprovante de endereço atualizado em nome dos pais ou responsável legal;

IV – Declaração de vacina do aluno.

Art. 4º - Para alunos do período integral:

I - Declaração de trabalho dos pais ou responsável legal.

Art. 5º - Na abertura de vaga o chamamento será realizado através de contato telefônico ou via WhatsApp aos responsáveis do aluno.

Art. 6º - Os convocados deverão comparecer no prazo de 5 (três) dias úteis no CMEI munidos de todos os documentos citados nos Art. 3º e 4º.

§ 1º Em caso de não manifestação do responsável no prazo estipulado no Art. 6º a criança será desligada da lista de espera.

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º - A classificação obedecerá aos critérios abaixo definidos:

I - Criança com necessidades especiais, mediante apresentação de laudo médico com solicitação da efetivação da matrícula.

II – Criança com genitora em idade inferior à 18 (dezoito) anos, estudante, mediante apresentação de Declaração de Matrícula (renovada a cada semestre), somado a apresentação, pela genitora, de declaração de frequência.

III – Criança originária de família em situação de vulnerabilidade social, mediante demonstração de inscrição no programa bolsa família, e/ou situação de risco, acompanhado de avaliação de um assistente social ou ambos os casos.

IV – Criança sob os cuidados de apenas um dos genitores, efetivo detentor da guarda, que esteja comprovadamente trabalhando, com prioridade para a família com menor renda per capita.

V – Criança com ambos os pais/responsáveis trabalhando, sendo necessário comprovação, com prioridade para a família com menor renda per capita.

VI – Criança que um dos pais estiver trabalhando, necessárias comprovações com prioridade a família com menor renda per capita.

§ 1º As prioridades que trata o caput deverão ser respeitadas na ordem crescente, sendo o mais prioritário o constante no inciso I e o Menos prioritário no inciso VI.

§ 2º Os documentos comprobatórios das situações acima descritas deverão ser entregues pelos responsáveis até o último dia do prazo estabelecido para matrícula. Caso esgotado este prazo e não apresentada a documentação a criança ingressará na lista, mas sem que ela goze da prioridade requerida em virtude das situações descritas nos incisos acima.

§ 3º Poderão ser ofertadas vagas em período integral ou parcial, conforme pretensão da família e disponibilidade de vagas no CEMEI.

§ 4º Considerando a possibilidade de atendimentos prioritários que venham a ocorrer ao longo do ano, poderá ser realizada a qualquer tempo reclassificação dos interessados, os critérios utilizados serão os mesmos do Art. 7.

§ 5º A publicação de todos os atos inerentes a vagas na Educação Infantil no âmbito do Município de Paula Freitas se dará por meio do Site da Prefeitura Municipal de Paula Freitas, <http://paulaefreitas.pr.gov.br/site/> conforme preceitos estabelecidos por lei, de forma irrestrita e pública.

MATRÍCULA

Art. 8º - A idade mínima para matrícula no Centro de Educação Infantil – CMEI é de 04 (quatro) meses.

§ 1º - A idade mínima é considerada, tendo em vista, a Licença Maternidade da mãe/pai, de 120 dias, o período de alimentação exclusiva de aleitamento materno e o fato de a criança ainda não estar com o esquema vacinal básico concluído.

§ 2º - Será garantido o ingresso de criança em idade inferior se comprovada a vulnerabilidade social da criança em seus princípios básicos:

I – Criança em situação de acolhimento institucional;

II – Criança oriunda de família que recebe benefício do Programa de Transferência de Renda do Governo Federal, com Cadastro Único para Programas Sociais e que apresente a Carteira de Trabalho para comprovação de trabalho não formal;

III – Criança oriunda de família/pais ou responsável em acompanhamento por serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI no SUAS – Sistema Único de Assistência Social, acompanhado de solicitação de um assistente social.

IV – Criança oriunda de família/pais ou responsável em situação de dependência de álcool ou outras drogas em acompanhamento pelo CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas, acompanhado de solicitação de um assistente social.

V – Criança oriunda de família/pais ou responsável com quadro de transtorno mental severo em acompanhamento pela rede de Saúde, acompanhado de solicitação de um assistente social.

DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 9º – O aluno deverá frequentar as aulas no CMEI - Centro de Educação Infantil a partir do primeiro dia letivo após a efetivação da matrícula.

Art. 10º – O aluno que teve sua matrícula efetivada e não frequentou o CMEI por 5 (cinco) dias consecutivas ou 10 (dez) dias alternadas sem justificativa legal no período de 30 dias a partir da data da matrícula, perderá a vaga.

Art. 11º – Assim que o aluno apresentar 3 (três) faltas consecutivas e injustificadas, ou 5 (cinco) faltas alternadas não justificadas no período de 30 (trinta) dias letivos, a unidade de ensino entrará em contato com os responsáveis legais a fim de orientar quanto a frequência escolar obrigatória.

Parágrafo único: Os responsáveis pela unidade de ensino deverão fazer os registros em ata de todas as ações realizadas, visando a documentação dos atos praticados.

Art. 11-A. Os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino, Diretor ou Coordenador, notificarão o Conselho Tutelar, após 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas alternadas no período de 30 (trinta) dias letivos.

Art. 12º – Verificadas 10 (dez) faltas consecutivas e sem a justificativa legal, automaticamente, será considerado abandono de vaga, havendo o cancelamento dela, passando-a para outra criança da fila de espera.

Art. 13º – Verificadas 15 (quinze) faltas alternadas, num período de 60 (sessenta) dias, sem justificativa legal, automaticamente, será considerado abandono de vaga, havendo o cancelamento dela, passando-a para outra criança da fila de espera.

Art. 14º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 07 de fevereiro de 2024

SANDRA DE FÁTIMA GOMES JADACK

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Hemerson Jose Kmita

Código Identificador:24D683F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2024. Edição 2958

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>